REVOGADO
Pela LC 169
26/10/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 39, da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do item *"XLIX":*

"Art. 39. *Na Secretaria Municipal de Saúde (SMS):*

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
XLIX	*Supervisor de Fiscalização de Transportes*	*01*	*Amplo*	*CC2"*

Art. 2°. O *"Grupo 2 – Supervisor",* constante no *"Anexo II"* da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II				
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES CARGOS COMISSIONADOS				
CARGO COMISSIONADO	*SÍMBOLO*	*Nº DE CARGOS*	*VALOR*	
			VENC.	*COMIS.*
GRUPO 2 – SUPERVISOR	*CC2*	*29*	*R$ 1.617,76*	*30%"*

Art. 3°. Ficam criadas as atribuições relativas ao cargo de *"Supervisor de Fiscalização de Transportes"* na *"Unidade Administrativa 09"* do *"Anexo XVIII"* da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010 e suas alterações, com a seguinte redação:

"ANEXO XVIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES

ATRIBUIÇÕES:

- *Fiscalizar a circulação dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Fazer cumprir as leis de trânsito e os regulamentos;*
- *Fiscalizar os equipamentos de segurança dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Fiscalizar o cumprimento de horários dos veículos, de acordo com os documentos e ordens de serviço; tomar as medidas cabíveis em relação às irregularidades observadas nos serviços de transportes, de acordo com as disposições contidas na legislação municipal;*
- *Fiscalizar o estado geral dos veículos, fazendo cumprir as exigências referentes a limpeza e estado dos vidros, portas, latarias;*
- *Fiscalizar a conduta dos motoristas durante o exercício de suas funções;*
- *Zelar pela defesa dos interesses dos usuários e da coletividade em relação à fluidez e à trafegabilidade dos veículos da secretaria cuja fiscalização estiver sob sua responsabilidade;*
- *Executar outras tarefas correlatas determinadas por superior."*

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de agosto de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete